



**Prefeitura Municipal de Pedro
Osório**

Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



LEI N.º 2704/2012

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar os empregos públicos de 18 agentes comunitários e 02 médicos comunitários para atuação junto ao Programa de Estratégia de Saúde da Família (ESF) e dá outras providências”

CESAR ROBERTO COUTO DE BRITO, Prefeito Municipal de Pedro Osório, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar os empregos públicos de 18 agentes comunitários e 02 médicos comunitários para atuação junto ao Programa de Estratégia de Saúde da Família (ESF).

Art. 2º - Os empregos públicos de agentes comunitários e médicos comunitários reger-se-ão pelo regime Jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º - São atribuições dos agentes comunitários o exercício de atividades relativas a prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do órgão competente.

Art. 4º - São atribuições dos médicos comunitários a execução de ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida, aliando a atuação clínica à prática da saúde coletiva, mediante a realização de consultas e procedimentos na unidade de saúde e quando necessário no domicílio, bem como a realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências,



**Prefeitura Municipal de Pedro
Osório**

Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



dirigir equipes e prestar socorros urgentes; prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva.

Art. 5º - A carga horária dos agentes e médicos comunitários será de 40 horas semanais, enquanto a remuneração será estabelecida na forma do estudo financeiro constante no anexo I da presente lei.

Art. 6º - Os referidos empregos públicos terão vigência somente enquanto perdurar o programa de estratégia de saúde da família (ESF) no município.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar processo seletivo simplificado para preenchimento das vagas relativas aos empregos públicos criados na presente lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes das referidas contratações serão suportadas por dotação orçamentária própria do exercício de 2012.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de maio de 2012.

César Roberto Couto de Brito
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas”